



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



CONTRATO ADM. Nº 002/18 - CCC/PMPA

032/18

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) **NOTEBOOKS**, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, PROVENINENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/18 – CPL/PMPA E **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018 - CPL/PMPA**, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401, Belém-PA, CEP 66.821-000 – Distrito de Icoaraci, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato, representada por seu Comandante Geral, **HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA**, Brasileiro, Oficial de Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 16217(PMPA), CPF nº 311.192.392-49, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca BA 262, KM 3, 5, Distrito Industrial de Ilhéus – Iguape, CNPJ 04.602.789/0001-01, Inscrição Estadual 055.890.823 NO, neste ato, representada por José Pacheco de Oliveira Júnior, brasileiro, RG 1745693-27 SSP-BA, CPF 240.115.505-82, residente e domiciliado Rua Machado Neto, 129, Apto 802, bairro Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.830-510, se obrigam a cumprir o que estabelece a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, bem como, as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Aquisição de 54 (cinquenta e quatro) **NOTEBOOKS**, para serem utilizados pela PMPA, com verba disponibilizada por meio do CONVÊNIO Nº 849438/2017, celebrado entre o INEP e a PMPA.

CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As quantidades e especificações do produto deverão atender as condições previstas no item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA III- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Polícia Militar do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o disposto no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e seguinte:

3.1.1. O fiscal designado pela PMPA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

3.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

3.1.3. A existência da fiscalização da PMPA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

3.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

4.2. Entregar os objetos constantes na cláusula I, em conformidade com a especificação técnica e na quantidade definida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, no Almoxarifado Central da PMPA, situado na Av. Brigadeiro Protássio, S/nº, entre Júlio César e Dr. Freitas, Bairro do Marco - Belém/PA - CEP: 66.120-000, fone: (091) 98416.3231, para posterior distribuição;

4.3. Substituir os equipamentos com desconformidades até 10 (dez) dias da data de recebimento do termo de recusa, conforme subitem 5.1, alínea "b" do Termo de Referência (Anexo I);

- 4.4.** Efetuar a entrega do objeto contratado, e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE, de acordo com o prazo, as quantidades, especificação técnica e endereços constantes neste Instrumento.
- 4.5.** Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos equipamentos efetivamente fornecidos, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, discriminando na mesma o local de entrega dos equipamentos, o número deste Instrumento, bem como do **Convênio nº 849438/2017**, da Carta de solicitação e o objeto, de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 4.6.** Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação, o pedido recusado, conforme o subitem 5.1, alínea "c" do Termo de Referência (Anexo I).
- 4.7.** Efetuar a entrega dos equipamentos nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.
- 4.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entres as partes.
- 4.9.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.10.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.11.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual.
- 4.12.** Observar a Instrução normativa SLTI/MP nº 02, de 04 de junho de 2014, no que tange a classificação de eficiência energética, contendo "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Analisar a conformidade dos equipamentos entregues, emitir o RELATÓRIO TÉCNICO com o resultado da análise e comunicar o resultado formalmente à CONTRATADA.
- 5.2.** Receber o pedido entregue, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.



- 5.2.1.** Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, na forma estabelecida no Termo de referência.
- 5.2.2.** Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida no Termo de Referência, acerca da RECUSA do pedido.
- 5.2.3.** Comunicar à CONTRATADA, na forma no Termo de Referência, acerca do prazo para reapresentação dos equipamentos que apresentou desconformidade.
- 5.3.** Comunicar à CONTRATADA, que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo definido no subitem 5.1, alínea "c" do Termo de Referência (anexo 1).
- 5.4.** Fiscalizar a execução deste Instrumento, verificando a conformidade com da especificação técnica e demais condições deste Instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.
- 5.5.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1.** Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.
- 6.2.** O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.
- 6.3.** A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA VII - DO VALOR E DOS PREÇOS

- 7.1.** O valor global do presente Contrato é de R\$ 189.000,00 (Cento e Oitenta e Nove mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UND	VLR TOTAL
01	Notebook Conforme descrito no item 3 do Termo de Referência (Anexo I)	UND	54	R\$ 3.500,00	R\$189.000,00
TOTAL					R\$189.000,00

7.2. No preço do material a ser adquirido estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários a sua composição.

7.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material no mês anterior, devendo a Contratada dar entrada com as Notas Fiscais e seus anexos até o segundo dia útil do mês da entrega, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato até 02 (dois) dias úteis após esta apresentação.

8.1.1. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV no Sistema de Convênios Federal – SICONV, deixando bem claro, pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta em que deverá ser efetivado o crédito.

8.1.2. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela **CONTRATANTE**:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

8.1.3. A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais**, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



8.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

8.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 8.1. deste Contrato.

8.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

NOME DO BANCO: 237-Bradesco

CÓDIGO DA AGÊNCIA: 2864-9

Nº DA CONTA: 3965-9

8.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

8.1.10. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

8.1.11. O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.

8.2. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

8.3. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.4. A qualquer tempo, a PM/PA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

9.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

9.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

9.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora**, na forma a seguir:

a) atraso na entrega do material até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) atraso na entrega do material, a partir do 16º (décimo sexto) dia: **1% (um por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso.

9.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir.

a) não entrega do material objeto deste contrato: **10% (dez por centos) do valor do contrato.**

b) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do material contratado: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor do material questionado, por dia corrido;

c) não-retirada do material rejeitado/recusado, pela **CONTRATADA**, após o prazo de **10 (dez)** dias, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1% (um por cento)** do valor do material questionado, por dia de atraso;

c.1.) decorrido o prazo estipulado na alínea "c", sem ocorrer à retirada do material rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

C) Entregar o veículo com quilometragem superior a suficiente para o deslocamento entre a fábrica e o local definido neste contrato: **Multa de 15% do valor do contrato.**

D) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

9.1.2.3. As multas previstas nos subitens 9.1.2.1. e 9.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do subitem **9.1.2.1.** limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

9.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.



9.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período de 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

9.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 9.1.4.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

9.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.3. No caso do subitem 9.1.2.1, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

9.4. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3 e 9.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no

prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

9.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

9.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona:

10.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a. o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
 - a.1. não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - a.2. descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. atraso injustificado na entrega do material;
- d. paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e. subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- f. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução; assim como, a de seus superiores;
- g. cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- h. decretação de falência da CONTRATADA;
- i. dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- j. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;



k. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a. supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b. suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c. ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 10.1.1 desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 10.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:



a. houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b. necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

11.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a. necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b. necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa	1425 – Segurança Pública
Projeto/Atividade	26/8259 – Realização de Policiamento Ostensivo
Elemento de Despesa	44.90.52.35 – Equipamentos e Material Permanente / Equipamentos de Processamento de Dados
Plano Interno	2100008259E
Fonte	0106006954 e 0306006954 (Convênio nº 849438/2017 – INEP X PMPA

CLÁUSULA XIII - DA VIGÊNCIA

13.1. Este Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: ALMOXARIFADO CENTRAL.

TELEFONE: (091) 98416.3231;

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA:

TELEFONE: CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DA PMPA

FONE/FAX: (91) 3258.9976;

E-MAIL: centrodeconveniospmpa@gmail.com

14.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: José Pacheco de Oliveira Júnior;

TELEFAX: (71) 3616-5500;

FONE: (71) 3616-5513 / 3616-5507;

E-MAIL: comercial@daten.com.br

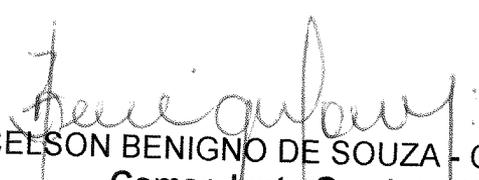
CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 07 de NOVEMBRO de 2018.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ


HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM RG 16.217
Comandante Geral da PMPA

CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA


JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1

Nome: _____

CPF/MF: _____

RG: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

CPF/MF: _____

RG: _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018 – CCC/PMPA

Pelo presente, fica apostilado o Contrato Administrativo nº 002/2018 – CCC/PMPA, celebrado entre a PMPA e a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, cujo objeto é aquisição de 54 (cinquenta e quatro) notebooks, para serem utilizados pela PMPA, com verba disponibilizada por meio do Convênio nº 849438/2017, celebrado entre o INEP e a PMPA; passando para a seguinte mudança de numeração do contrato:

Onde lê-se: contrato administrativo nº 002/2018 – CCC/PMPA

Leia-se: contrato administrativo nº 032/2018 – CCC/PMPA

Belém/PA, 26 de novembro de 2018.

De Ordem:
HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

Emmanuel Queiroz LEÃO BRAGA
Chefe de Estado Maior da PMPA

